

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES - PMN

LIDO
Em 28 03 07
Costa
Assessoria de Plenário

PL 254 /2007

PROJETO DE LEI Nº _____
(Do Senhor Deputado AYLTON GOMES - PMN)

Protocolo Legislativo para registro e, em
juízo, à CAS/CEC e CCJ
(28/03/07)

Raymundo Pinheiro Lima
Chefe de Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o direito a um dia de folga anual a servidores ou empregados para realização de exame preventivo de controle de câncer ginecológico e de mama, e de próstata, no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido aos servidores ou empregados da Administração direta e indireta do Distrito Federal e do Poder Legislativo o direito a folga anual de um dia para realização de exames de prevenção e controle de câncer de mama e de útero, e de próstata.

Art. 2º A disposição do art. 1º desta Lei se aplica também aos empregados da iniciativa privada, bem como aos trabalhadores domésticos.

Art. 3º Os exames de que trata o art. 1º desta lei são obrigatórios para as mulheres a partir dos quarenta anos e para os homens a partir dos quarenta e cinco anos.

Art. 4º A licença deverá ser concedida por escrito aos servidores ou empregados com, pelo menos, um dia de antecedência à realização dos exames.

Parágrafo único. Após a realização dos exames, os trabalhadores deverão apresentar o respectivo comprovante de comparecimento à consulta médica junto ao órgão ou empresa empregadora, que o registrará em seus assentamentos funcionais.

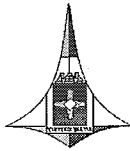
Art. 5º O Governo do Distrito Federal disponibilizará para os servidores os meios para realização dos exames de que trata esta Lei, na rede pública de atendimento à saúde ou, na ausência destes, na rede particular.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 254 / 2007
Fis. N.º 01 BIA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
recebida em 28/03/07 às 14:10
AYLTON 16.965
Assinatura Matrícula

Gabinete Deputado Aylton Gomes - PMN
Parque Rural - Gabinete 03 - Cep: 70.086-900 - Brasília - DF

AYLTON



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES - PMN

Art. 6º O não cumprimento das disposições instituídas por esta Lei sujeitará o órgão ou empresa infratora ao seguinte:

- I** – advertência, em caso de primeira ocorrência;
- II** – se empresa pública, privada ou empregador, multa de duas mil UFIR (Unidade Fiscal de Referência) ou índice que a substituir, em ocorrências subseqüentes;
- III** – se órgão público, o afastamento do dirigente e aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente aos servidores públicos, em ocorrências subseqüentes.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário e, especificamente, a Lei nº 3.078, de 24 de setembro de 2002.

JUSTIFICAÇÃO

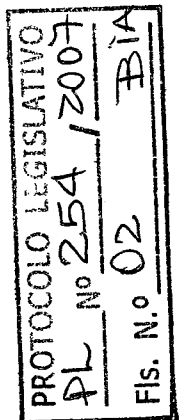
A iniciativa da matéria se insere entre aquelas do tipo geral ou concorrente, nos termos do artigo 17, “caput”, da Lei Orgânica do Distrito Federal, atendidas, no caso, as demais regras do processo legislativo para sua propositura.

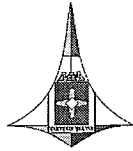
O Projeto proposto não ofende nenhum princípio constitucional, pois versa sobre tema de competência do Estado, conforme previu o legislador constituinte nacional no Art. 24 da Constituição Federal, *in verbis*, que:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I -

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;”





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES - PMN

Tem amparo legal, como dever do Estado de assegurar o direito à vida e a saúde, conforme preceitua o art. 204, de nossa Lei Maior, *in verbis*:

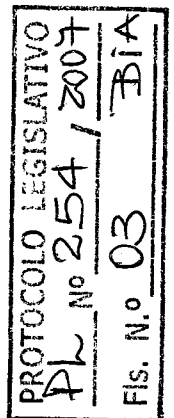
“Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:

I - ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, à redução do risco de doenças e outros agravos;

II - ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.

§ 1º A saúde expressa a organização social e econômica e tem como condicionantes e determinantes, entre outros, o trabalho, a renda, a alimentação, o saneamento, o meio ambiente, a habitação, o transporte, o lazer, a liberdade, a educação, o acesso e a utilização agroecológica da terra.

§ 2º As ações e serviços de saúde são de relevância pública, e cabe ao Poder Público sua normatização, regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, por meio de serviços públicos e, complementarmente, por intermédio de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos da lei.”

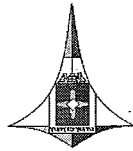


E ainda, a Lei Orgânica do Distrito Federal, atribuiu competência a Câmara Legislativa do Distrito Federal no “caput” do Art. 58, *in verbis*, que:

“Art. 58.

V – educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;”

O presente projeto de lei tem por finalidade estabelecer direito a folga anual de um dia para realização de exames de prevenção e controle de câncer de mama e de útero, e de próstata, aos servidores públicos do Distrito federal, aos empregados da iniciativa privada e aos trabalhadores domésticos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES - PMN

Os índices de câncer de mama e de útero, e da próstata no Distrito Federal são alarmantes, e deve ser motivo para estabelecer uma política por parte do gestor público.

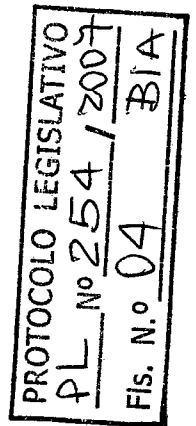
A importância de uma política de realização de exames de prevenção e controle de câncer dessa natureza é de suma importância, pois, tais medidas norteiam programas do Estado no que dizem respeito às ações preventivas atingindo mulheres e homens na melhoria do nível sócio-econômico, diminuição da promiscuidade, tratamento precoce e correto das infecções genitais, bem como a simples conscientização da população para a realização de exames preventivos periódicos.

Hoje, homens e mulheres estão mais conscientes dos problemas de câncer de próstata, mama e de útero, o que é bom, muito embora, entre os homens, ainda persiste o preconceito cultural em resistir ao exame preventivo, mesmo sendo utilizados outros exames como o PSA (antígeno prostático específico, sigla em inglês) e o exame ultra-som.

Estudos sobre crescimento tumoral indicam que as formas agressivas do câncer da próstata, quando não tratadas, levam entre dois e oito anos para se ramificar pelo organismo, tornando a doença de difícil controle. Desta forma, um exame preventivo anual sempre identificará o tumor ainda dentro da próstata e potencialmente curável. Em homens sem antecedentes familiares, estes exames devem ser realizados a partir dos 45 anos.

O câncer de próstata (CP) é o tumor mais comum em homens com mais de 45 anos de idade. Com os progressos da Medicina e de outras áreas que interferem com a saúde, espera-se para as próximas décadas uma população cada vez maior de homens atingindo faixas etárias bem superiores àquela. Conclui-se, portanto, que mais casos de CP serão diagnosticados.

Já entre as mulheres, o câncer de mama e uterino são os que mais causam mortes. Se diagnosticado em fases iniciais, o câncer de mama e de útero tem ótimas chances de cura, com uma sobrevivência de 5 anos de 97%. Mesmo quando o diagnóstico não é tão precoce, novas terapias tem possibilitado muitas mulheres viver com a doença e apresentar uma boa qualidade de vida.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES - PMN

Apesar disso, os tumores de mama crescem em velocidades diferentes. Alguns oncologistas estimam que o tumor dobra de tamanho a cada 100 dias. Como o câncer se inicia de uma célula anormal, com esta velocidade de crescimento ela não se torna palpável durante vários anos. A mamografia pode achar tumores que não são palpáveis, mas mesmo assim, os tumores provavelmente estavam em crescimento muitos anos antes de estarem visíveis a mamografia.

Existe a recomendação para a população normal de que após os 20 anos a mulher deve fazer o auto-exame de mama todo mês e ser examinada pelo médico pelo menos a cada 3 anos. Após os 40, ela deve ser examinada pelo médico anualmente, continuar com o auto-exame mensal e fazer uma mamografia por ano.

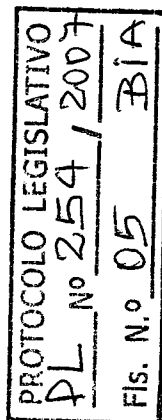
O câncer cérvico-uterino está estritamente relacionado com níveis sócio-econômicos baixos, má higiene sexual, início de atividade sexual em idade precoce, multiparidade, multiplicidade de parceiros e história de infecções genitais recorrentes como doenças sexualmente transmissíveis, colpites, etc.

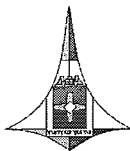
As doenças malignas constituem importante problema da nossa sociedade, principalmente devido ao aumento do número médio de anos de vida, da maior exposição e fatores de riscos ambientais e de modificações de hábitos de vida. Dentre estas, o câncer ginecológico, principalmente o cérvico-uterino e de mama constituem as principais causas de óbito no sexo feminino, em fases da vida em que sua importância social como mãe e esposa é enorme.

Sabemos que, quanto mais inicial for realizado o diagnóstico e mais rapidamente instituído o tratamento correto, menor será as chances de complicações e seqüelas melhorando consideravelmente o prognóstico. O tratamento das fases iniciais é simples e barato podendo levar à cura clínica mantendo a mulher e o homem atuantes na sociedade.

Infelizmente, o câncer de representa hoje um grave problema de saúde pública, aonde vem apresentando incidência crescente com altas taxas de mortalidade.

Assim sendo, está proposição é oportuna e relevante ao visar um dia de folga aos servidores, empregados e trabalhadores domésticos, na realização de exames de prevenção e controle de câncer de mama e de útero, e de próstata, além de criar uma cultura permanente em relação à prevenção e ao diagnóstico precoce do câncer.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES - PMN**

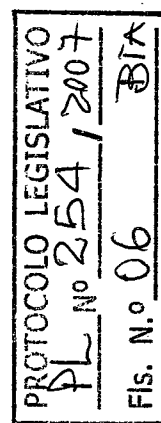
Ressalto, por oportuno que a iniciativa da proposta em tela foi do nobre deputado Augusto Carvalho, na legislatura passada, contudo buscamos aperfeiçoar sua iniciativa, uma vez que o projeto contemplava tão somente a concessão de meio dia de licença por ano, aos servidores ou empregados da administração direta, indireta, autárquica e fundacional.

Por fim, licença médica do serviço para tratamento que possa decorrer de eventual resultado positivo é matéria regradada no ordenamento jurídico, seja na Lei nº 8.112/90, seja na Consolidação das Leis do Trabalho ou na legislação dos direitos dos trabalhadores domésticos.

Diante da importância social da medida proposta e da contribuição para propiciar um Estado voltado para a saúde pública, mormente priorizando a prevenção de doenças, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em


AYLTON GOMES
Deputado Distrital - PMN





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

LEI Nº 3.078, DE 24 DE SETEMBRO DE 2002
(Autora do Projeto: Deputada Distrital Anilcéia Machado)

Dispõe sobre o direito a uma folga anual às Mulheres Trabalhadoras do Distrito Federal para realização de exame do controle do câncer.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a todas as servidoras da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional e do Legislativo local do Distrito Federal, às empregadas da iniciativa privada, bem como às trabalhadoras domésticas, o direito a uma folga anual para realização de exames de controle do câncer de mama e do colo de útero.

Parágrafo único. O direito à folga anual de que trata o *caput* será concedido às empregadas da iniciativa privada e às trabalhadoras domésticas após o término do período experimental.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de outubro de 2002

Deputado GIM ARGELLO
Presidente

